DECISÃO:

Referência: MEN-SMFP-EM 001/2021 – Contrato nº 084/2019

Vem a apreciação memorando do Setor de Engenharia, fiscal do contrato nº 084/2019, dando conta de que a obra contratada, não foi finalizada, e o prazo de vigência contratual expirou, sem manifestada de interesse em aditivar prazo a fim de finalizar a obra, pelo que reputou abando de obra.

Por certo que, o fim do prazo contratual, põe termo a este, e como a obra na forma pactuada não foi finalizada, entendo que configurado o art. 78 incisos I, II, III e V, pelo que determino a rescisão na forma do art. 79 inciso I, todos dispositivos da Lei 8.666/93.

Neste sentido, determino ainda: a) a cientificação da empresa contratada do presente teor, para querendo manifestar-se; b) Seja fixado pelo setor de engenharia o que seria o remanescente de obra; c) Seja verificado junto as demais licitantes, quando a possibilidade do art. 24 inciso XI da lei de licitações; d) Seja informa da CEF do teor da presente.

Cumpra-se.

Sinimbu, 12 de janeiro de 2021.

Sandra Marisa Roesch Backes
Prefeita Municipal Sinimbu